



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA-SEEG** - e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVI-GO** – mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA - a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os empregados em edifícios de condomínios residenciais, conceituados como Flat's, Apart-Hotel, Hotel Residência ou semelhantes, representados pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia. Sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho, firmadas entre os representantes das entidades sindicais convenientes, do âmbito de suas representações.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 2.007 à 31 de agosto de 2.008.

CLÁUSULA 3ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL - Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de setembro de 2.007, pelo percentual 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2.006.

CLAUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL - Fica garantido o piso salarial de **R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais), não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso mencionado.

CLÁUSULA 5ª - DO TRIÊNIO E QUINQUÊNIO – A todos os empregados que tenham completado o período aquisitivo até 1º de dezembro de 2000 na forma prevista na convenção passada, terão os benefícios de 4% (quatro por cento) para triênio e 6% (seis por cento) para quinquênio, não cumulativamente, na forma até então praticada.

CLAUSULA 6ª – DO EFEITO RETROATIVO - Os reajustes salariais decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens que vinham sendo pagas aos empregados.



CLAUSULA 7.^a – DAS HORAS EXTRAS – Os empregadores pagarão a seus empregados um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cálculos das horas extras serão efetuados em conformidade ao Enunciado 264 do TST.

CLAUSULA 8.^a - DO BANCO DE HORAS - Os condomínios poderão firmar acordo de compensação de horas (banco de horas) com seus empregados, desde que cada empregado interessado proceda à adesão formal e expressa homologada pelo sindicato laboral. À cada hora extraordinariamente laborada corresponderá uma hora e meia (1,5 horas) a compensar. As horas extras a compensar serão acumuladas até se completar no mínimo a quantidade de horas relativas a um dia de folga e convertidas em folgas diárias, exceto nos caso de manifestação escrita do funcionário para gozo em períodos fracionados de um dia. Fica estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a compensação das horas extras retidas no banco, contados da data da realização da hora extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as horas extraordinárias realizadas pelo empregado que optar pelo sistema do banco de horas terão as horas extras remuneradas pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre à hora normal (equivale a 1,5 do valor da hora normal).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não observância do prazo de 120 dias para compensação das horas, em caso de gozo de férias e em caso de rescisão contratual as horas extraordinárias existentes (retidas) no banco de horas deverão ser pagas em pecúnia ao empregado. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados não optantes pelo banco de horas ficam resguardados os direitos expressos na Cláusula das Horas Extras.

CLAUSULA 9.^a - DOS VALES-TRANSPORTE – Fica assegurado a todos os Empregados, os vales-transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente ou mensalmente, independente de requerimento. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência a Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.



CLAUSULA 10ª - DO SEGURO DE VIDA – Fica assegurado aos empregados um seguro de vida em grupo para cada funcionário, no valor mínimo de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), a fim de cobrir os sinistros por morte natural, invalidez permanente, doença ou acidente, cujo benefício será totalmente custeado pelos empregadores.

CLÁUSULA 11ª - DO ACIDENTE DE TRABALHO – Fica assegurado a estabilidade de 12 (doze) meses, Lei 8.213 art. 118, a contar da data de retorno ao trabalho do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho na empresa após 30(trinta) dias, caso haja seqüelas decorrentes do acidente.

CLÁUSULA 12ª - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE – Fica assegurada a estabilidade de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 13ª - DO USO DO UNIFORME – Quando os empregadores exigirem expressamente o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao empregado, em número de 02 (dois) durante o exercício, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão contratual, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA 14ª- DO AVISO PRÉVIO – Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré- aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA 15ª - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO – Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de labor, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO – Os empregadores terão 1(um) dia útil após o termino do contrato de trabalho para providenciarem o acerto de contas e homologação das Rescisões de contratos de trabalho, após o vencimento do aviso prévio, quando trabalhado, ou 10 (dez) dias após a dispensa do seu cumprimento, sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão por dia de atraso, após o 5º (quinto) dia de vencimento do prazo estabelecido, limitado até ao valor do acerto rescisório.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica isento do pagamento da multa supra mencionada, em caso de motivo de força maior ou o não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias;
2. aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias;
3. atestado demissional em três vias;
4. CTPS devidamente atualizada e anotada;
5. formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
6. Livro ou ficha de Registro de Empregados;
7. comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada.

CLÁUSULA 17ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE – Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

CLÁUSULA 18ª - DO VESTIBULANDO – O empregado que se submete a exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA 19ª - DO EMPREGADO MENOR – Nos termos dos art. 413, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação.

CLÁUSULA 20ª - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO – Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laboral ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja do interesse do empregado, poderá ser instituído a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de pagamento sobre jornada



no importe de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal em quitação das horas excedentes.

CLÁUSULA 21ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Fica assegurado o fornecimento pelos empregadores de uma refeição (almoço ou jantar), a ser combinado entre o síndico e o empregado, sem qualquer ônus para os laboristas beneficiados.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregadores se obrigam a fornecer uma refeição aos empregados por jornada extra de trabalho, por necessidade de serviço.

CLÁUSULA 22ª - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO – Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 23ª - DO DESCANSO AOS SÁBADOS – Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL NOTURNO – O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário fixo, pago integral ou proporcional as noites trabalhadas, ainda que em escala de revezamento de acordo com a Súmula nº60 – RA 105/74, DJ 24.10.1974.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho noturno será considerado como aquele prestado no período a partir das 22h00min até o término da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função ou o regime de jornada de trabalho adotados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 25ª - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS – Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa.

CLÁUSULA 26ª - DA ANOTAÇÃO DA CTPS – Serão obrigatoriamente anotadas na CTPS os salários reajustados, adicionais e outros benefícios.



CLÁUSULA 27ª - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO - É obrigatória a fixação em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento da empresa, de acordo com o art. 74 parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA 28ª- DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS – Os empregadores prestarão Assistência Jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder Ação Penal.

CLÁUSULA 29ª- DOS CURSOS E REUNIÕES – Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac. TST/Pleno1 44/82 – RC – DC – 85; EM 31/08/92).

CLAUSULA 30ª - DO DIA DA CATEGORIA – Fica estabelecido que no dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano seja comemorado o Dia do Empregado em Edifícios, extensivo a todos os empregados representados pelo SEEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da Terça-feira de Carnaval e Finados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados que laborarem no dia dos empregados em edifício uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais trabalhadas. Horas extras laboradas neste dia não receberão esta bonificação, e serão pagas conforme clausula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho realizado no feriado e não compensado mesmo na jornada 12 x 36 será pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao respectivo repouso, nos termos do Enunciado 146 do TST, Orientação Jurisprudencial n.º 93, da Sessão de Dissídios Individuais I (SDI-I) do TST.

PARÁGRAGO QUARTO – Será considerado trabalho no feriado quando o empregado iniciar a jornada no dia do feriado e não na saída em dia de feriado.

CLAUSULA 31ª - DO ATESTADO MÉDICO – Fica assegurado a validade dos atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais do Sindicato (médicos e/ou odontólogos).



CLAUSULA 32ª- DOS ATESTADOS DE SAÚDE – As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e obrigatórios, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador.

CLAUSULA 33ª- DA CONSULTA DO FILHO - Fica concedido ao empregado(a), no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de 01(um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

CLAUSULA 34ª- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO – Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês , comprovantes de pagamentos discriminados de salários, produtividades, adicionais, horas extras, gratificações, descontos sofridos, descanso semanal remunerado, feriados trabalhados, etc.

CLAUSULA 35ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – Fica assegurado ao empregado(a) em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições estabelecidas por lei no PPRA – NR- 09.

CLAUSULA 36ª - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO – Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades, de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

CLAUSULA 37ª- DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS – Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seus empregados que forem Diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela referida entidade, a fim de que os mesmos participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresentem a convocação prévia.

CLAUSULA 38ª- DA APOSENTADORIA – Defere-se, a garantia de emprego a optantes ou não pelo regime jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária, desde que conte pelo menos 01 (um) ano de serviços prestados ao mesmo empregador.



CLAUSULA 39ª- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Por deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, com base no artigo 513, “b” e “e” da CLT e artigo 8.º inciso IV da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a descontar do total da folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a importância, correspondente a 10% (dez por cento) em conformidade com o que determina o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT. O desconto será dado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) no mês de setembro/2007;
- b) 5% (cinco por cento) no mês de janeiro/2008.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os descontos nesta cláusula aqui enumerada deverão ser recolhidos a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIANIA, na Agência da Caixa Econômica Federal, Av. Anhanguera n.º 5.829, Centro, nesta Capital, conta n.º 78.719-1, ou na sede do sindicato, sito a 9ª Avenida, Qd.12, Lt.03 – Setor Leste Vila Nova- Goiânia- GO.

PARAGRAFO SEGUNDO – As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional. Após efetuados recolhimentos, serão a ele remetidas cópias autenticadas.

CLAUSULA 40ª- DA ISONOMIA - O empregado mais novo no Condomínio não poderá receber salário inferior ao do outro empregado exercendo a mesma função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo MTB.

CLAUSULA 41ª- DOS CRITERIOS – Os critérios estabelecidos na cláusula 39ª serão também aplicadas aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o desconto efetuado no mês do recebimento do primeiro salário integral.

CLAUSULA 42ª – DOS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS - Subordina-se o desconto a que se refere a cláusula 39ª a não oposição do trabalhador não sindicalizado, manifestarem perante o Sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o referido desconto, devendo o empregado, na hipótese da oposição, apresentar individualmente e pessoalmente um pedido da mesma no SEEG, em igual prazo.

CLAUSULA 43ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinário do Sindicato,



realizada em 29.11.2006, por força dos dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra “e”, da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 174,20 (cento e quatro reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo **SECOVI-GO** aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLAUSULA 44ª- DAS PENALIDADES – As penalidades cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção são as previstas na CLT e Legislação Complementar.

CLAUSULA 45ª- DA COMPETÊNCIA – Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

CLAUSULA 46ª- DA PUBLICIDADE – As partes obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

Assim, por se acharem justos e convenientes, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinadas a registro e arquivamento da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 24 de setembro de 2.007.

DELSON DA SILVA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE
GOIÂNIA

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS
EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS DE
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS – SECOVI-
“SINDICATO DA HABITAÇÃO”.